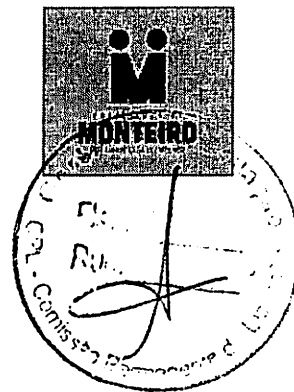




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



TERMO DE CONTRATO Nº 47.2.03/2022/CSL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 47.2.03/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA REMO FRANCISCO NERI 95216022449

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ 11.442.838/0001-51, sediado a Av. Coronel Sizenando Rafael, 348 – Monteiro – PB, neste ato representado por sua gestora **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 – Centro – Monteiro – PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410- SSP/PB, doravante denominado, e o(a) **REMO FRANCISCO NERI 95216022449** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **22.540.268/0001-59**, sediado(a) na AV. Profa Maria Salete P Bezerra, nº 183, Alto São Vicente, em Monteiro/PB, CEP 58500-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REMO FRANCISCO NERI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1717999, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 952.160.224-69, tendo em vista o que consta no Processo nº 055 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.47/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LICITANTE: REMO FRANCISCO NERI 95216022449

INT	ITINERÁRIO	TURNO	LIMITE MÁXIMO DE KM A CONTRATAT	PREÇO DE REF DO KM RODADO	VLR TOTAL
4	Monteiro – Serrote – Cacimba de Cima (Escola) Manhã e tarde, ida e volta perfazendo diariamente 68 Km	Manhã	8160	R\$ 8,49	R\$ 69.278,40
TOTAL...					R\$ 69.278,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/09/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

Remo Francisco Neri



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



3. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 69.278,40** (Sessenta e nove mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2036 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2033 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB- 30%

Natureza da Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15500000 Transferência do Salário- Educação

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

4.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Raimundo José do Nascimento



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

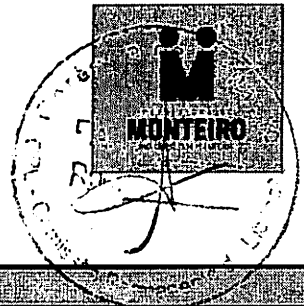
5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Romão Francisco Neto



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



6. CLAUSULA SETIMA - GARANTIA DE EXECUCAO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLAUSULA OITAVA - DA REALIZACAO DOS SERVICOS

7.1. As condições de realização dos serviços objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAUSULA NONA - FISCALIZACAO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAUSULA DECIMA - OBRIGACOES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANCOES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISAO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - VEDACOES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

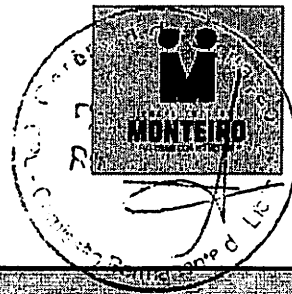
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Renno Francisco



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Setorial de Licitação



13. CLAUSULA DECIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLAUSULA DECIMA SETIMA - FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro – PB, 23 de Setembro de 2022.


ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
CONTRATANTE


REMO FRANCISCO NERI 95216022449

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Kézia Maria Cavalcante Neto

Nome Completo:

CPF: 032.098.924-07

2- Tanêna da Silva Ambrosio Santos

Nome Completo:

CPF: 079.772.574-16.



DETRAN
Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba

Usuário
DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS

NOME REMO FRANCISCO NERI		CNPJ/CPF 95216022449	NOSSO NUMERO 2022050920009311	
PLACA KNG4418	CHASSI 9BM384087SB051171	CODIGO RENAVAM 636544990	DATA DE VENCIMENTO 09/05/2022	DATA DE EMISSÃO 09/05/2022
				VALOR 586,85

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

TRANSF. PROPRIEDADE	157,74
LICENCIAMENTO 2022	183,42
BOMBEIRO 2022	27,51
MULTA RECIBO VENCIDO	127,69
VISTORIA 9052022	90,49

NADA CONSTA SALVO MULTAS EM TRAMITACAO/SUSPENSO OU EM OUTRO ORGAO
Seguro Obrigatorio ja quitado
DATA RECIBO: 31/03/2022

Processo: **20220700033301**
Responsável pela Emissão: **JOSIAS SOUSA**

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba

Usuário / DETRAN

NOME REMO FRANCISCO NERI		CPF 95216022449	NOSSO NUMERO 2022050920009311	
PLACA KNG4418	CHASSI 9BM384087SB051171	CODIGO RENAVAM 636544990	DATA DE VENCIMENTO 09/05/2022	DATA DE EMISSÃO 09/05/2022
				VALOR 586,85

TRANSF. PROPRIEDADE LICENCIAMENTO 2022 BOMBEIRO 2022 MULTA RE

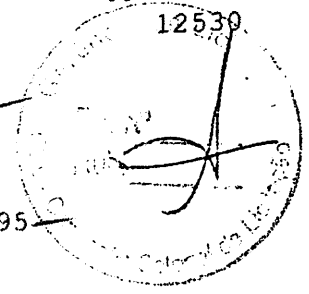
Taxas	559,34	Multas	00,00	Bombeiro	27,51
Seguro	00,00	Cont. Confed/Sindic	00,00		
Renovações:	2022 0	0	0	0	

Processo: **20220700033301**
Responsável pela Emissão: **JOSIAS SOUSA**

21/08/2022

SECAO DE EMPLACAMENTO E VISTORIA
Laudo Numero 2022.0159207

25/08/2022
09:32:15
12539



Placa : KNG4418
Proprietario : ANTONIO DE LIMA
Tipo : ONIBUS
Marca : M.BENZ/OF 1620
Categoria : ALUGUEL
Combustivel : DIESEL

Chassi: 9BM384087SB051171
Especie : PASSAGEIRO
Cor : BRANCA
Ano Fabric/Modelo : 1995/1995
RENAVAM : 636544990

VISTORIA P/SERVICO DE:

licitação escolar

- ITENS REPROVADOS

- Chapeamento
- Retrovisores interno/externo
- Limpadores de parabrisas
- Para-choques dianteiro/traseiro
- Palas internas de protecao c/sol
- Escapamento: ruido e fumaca
- Buzina
- Cintos de seguranca
- Iluminacao farois/lanternas, etc.
- Tacografo
- Motor
- Extintor de incendio
- Triangulo luminoso de emergencia
- Ignicao
- Pneus - antiderrapantes e estepe
- Bancada - onibus, kombi e taxi
- Vidros
- Freio de mao
- Velocimetro
- Lanternas de sinalizacao
- Chassi
- Outros

Veiculo apresenta ALTERACAO DE CARACTERISTICA (s/n)? : 2

Alteracao de caracteristica AUTORIZADA pelo Detran (s/n)? : 2

Veiculo adaptado para DEFICIENTE FISICO (s/n)? : 1

Decalque do CHASSI grafitado confere (s/n)? : 3

Solicitar CARTA LAUDO a Fabricante do Veiculo (s/n)? : 1

Solicitar AUTORIZACAO...

p/Alterar Caracteristica(s/n)? : 1 p/Gravar chassi (s/n)? : 1

p/Regravar Chassi (s/n)? : 1 p/Regravar Motor (s/n)? : 1

OBSERVACOES: Visita em ARTO A Circular com todos itens necessarios

37699310269354
Numero do motor

Historiador Local : MONTEIRO - CIRETRAN

98M3840875805282
Grafitagem do chassi

Validade de 30 dias ou serviço realizado

Yao Carlos Augusto
Condutor: Nome e CPF

036 124 389.48

K



PERNAMBUCO

JOSE CARLOS CARUTO ALVES

REG. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2523064 SSP PB

CITY
038.128.398-48

DATA NASCIMENTO
13/07/1980

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS ALVES MART
INE
INALDA CARUTO ALVES

PERMISSÃO
VALIDADE 4024

CAT. MAIOR
D

1ª HABILITAÇÃO
09/12/1999

REGISTRO
80899660908

OBSERVAÇÕES

Jose Carlos Caruto Alves

LOCAL
ARCOVERDE, PE

DATA EMISSÃO
31/07/2019

ASSINATURA DO TITULAR
Jose Carlos Caruto Alves

ASSINATURA DO GERENTE

PERNAMBUCO

00621201083
PE098773030

PROJETO PLASTIFICAR
1827433989

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1827433989

K

JOAO CARLOS CANUTO ALVES
RUA JOSE WELINGTON PEREIRA 35N - ALTO CEMITERIO
MONTEIRO / PH (E.P. 8888888) (A/R 03)

CPF/CNPJ/RANI 036.124.984-48

Grupo MTC - CONSUMIDOR FINAL BARRA 1 / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse BARRA RENDA
Ligação MONTEIRO AS-10
Roteiro IR-03 125 257 Nº Medidor 00008863760



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
6/1826457-3

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO 00018264673

R\$ 36,99

04/08/2022

Jul / 2022

75kWh

2,89 kWh
MÉDIA DIÁRIA

Sujeito a corte!

FATURAS EM ATRASO

Reviso de vencimento
Seu fornecimento poderá ser suspenso
a partir de 12/08/22
Regularize seus débitos

Jun/22 R\$38,86

CC1	Descrição	Quant	Tarifa Cl Trib. (R\$)	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,201890	6,05	0,00	0	0,00	6,05	0,04	0,18
0610	Consumo -31 a 100kWh-BR	45	0,346110	15,57	0,00	0	0,00	15,57	0,10	0,48
	Subsídio			21,62	0,00	0	0,00	21,62	0,14	0,66
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0607	CONTRIB SERV H UM PÚBLICA			13,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0604	JUROS DE MORADIA/2022			0,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0607	MULTA/2022			0,52	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0606	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA/04/2022			0,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0606	Devolução Subsídio			-20,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CC1 Código de Classificação do Item TOTAL 36,99 0,00 0,00 43,24 0,28 1,32
Tarifa de Tributos At 30kWh 2,194350 At 100kWh 0,356110

Tbtd.7604.6920.31br.2e.c6.77ef.3c6a.953b.

Período	Valor (R\$)	%
Jul/22	76	
Jun/22	77	
Mai/22	85	
Abr/22	85	
Mai/22	105	
Fev/22	88	
Jan/22	98	
Dez/21	84	
Nov/21	93	
Out/21	90	
Set/21	98	
Ago/21	81	
Jul/21	76	
Jun/21	77	

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist da Energia/PB	7,10	18,20
Compra de Energia	9,70	28,22
Serviço de Transmissão	1,80	4,33
Encargos Setoriais	2,42	6,54
Impostos Diretos e Encargos	18,17	43,71
Outros Serviços	0,00	0,00
Tela	38,99	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 6/2022) R\$ 13,02		

PRÓXIMA LEITURA
30/08/2022

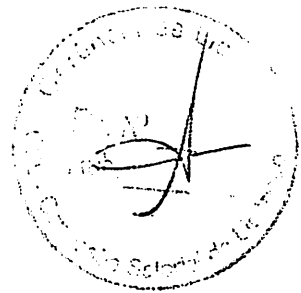
* Faturamento pela média de consumo

MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
12,00	0,00	0,00	NOMINAL 220
4,00	0,00	0,00	CONTRATADA
8,00	0,00	0,00	LIMITE INFERIOR 202
13,00			LIMITE SUPERIOR 231

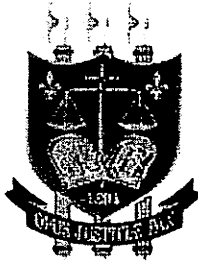
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE fornecida pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002
- REVISÃO DE VENCIMENTO Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 12/08/2022 Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da dívida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado por e-mail, pagas não entram na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.
- Sua unidade foi faturada como BARRA 1, tendo um desconto de R\$20,62.

ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Rua Federal, João Pessoa/PR - CEP 54071-680
CNPJ 09.006.183/0001-40 - Ins. Est. 16.016.222-00
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 889.654.823 - Emissão/Apresentação 29/07/2022
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA não é disponível para consulta

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL



KL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis, ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 036.124.394-48

Nome: JOAO CARLOS CANUTO ALVES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
00990660508 DETRAN PB

Data de nascimento: 19/07/1980

Nome da mãe: INALDA CANUTO ALVES

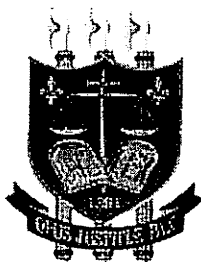
Nome do pai: JOSE CARLOS ALVES MARTINS

Certidão emitida às 20:11 de 19/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G, CPJ.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **b0fw.hjEP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 036.124.394-48

Nome: JOAO CARLOS CANUTO ALVES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 00990660508 DETRAN PB

Data de nascimento: 19/07/1980

Nome da mãe: INALDA CANUTO ALVES

Nome do pai: JOSE CARLOS ALVES MARTINS

Certidão emitida às 20:11 de 19/09/2022.

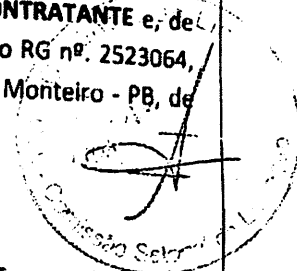
Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **FwDjd/1d**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA LICENCIADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado por um lado pela Empresa REMO FRANCISCO NERI - ME, CNPJ 22.540.268/0001-59, localizada na rua Profa. Maria Saete P. Bezerra, 183, Alto São Vicente, Monteiro - PB, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr Remo Francisco Neri, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 952.160.224-49, RG nº 1717999 SSPPB, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr João Carlos Canuto Alves, portador do CPF sob o nº. 036.124.394-48, portador do RG nº. 2523064, expedido por SSP/PB, residente e domiciliado na rua Jose Wellington Pereira, sn, Alto cemitério, Monteiro - PB, de agora em diante denominado de **CONTRATADO**.



CONTRATADO(A), estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Motorista de Transporte Escolar do contratado João Carlos Canuto Alves à Empresa REMO FRANCISCO NERI - ME, CNPJ 22.540.268/0001-59, na qualidade de Motorista, sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Cláusula Segunda: Caberá ao **CONTRATADO** no exercício da Responsabilidade Técnica aplicar seus conhecimentos técnicos com completa autonomia, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, própria da atividade da **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira: A **CONTRATANTE** garantirá as condições necessárias ao adequado desempenho das atividades do profissional **CONTRATADO**.

Cláusula Quarta: Fica estabelecido que a Responsabilidade do **CONTRATADO** pela atividade hora acordada compreenderá a totalidade do período de funcionamento da **CONTRATANTE** e que o **CONTRATADO** cumprirá a carga horária presencial mínima de que será de acordo com os horários de aulas e dias letivos.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 dias, anteriores à rescisão de ambas as partes. Não havendo qualquer multa para ambos os lados.

Parágrafo Primeiro: Quando da rescisão do presente Contrato, ficam o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, obrigados a comunicar imediatamente e por escrito tal decisão.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monteiro - PB, em 19 de setembro de 2022

João Carlos Canuto Alves

João Carlos Canuto Alves
CPF sob o nº. 036.124.394-48

REMO
FRANCISCO NERI
95216022449:22
540268000159

Assinado de forma digital
por REMO FRANCISCO NERI
95216022449:2254026800
0159
Dados: 2022.09.19 20:50:36
-03'00'

✓

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
JOAO CARLOS CANUTO ALVES

e

Jou fé. Monteiro/PB - 20/09/2022

Selo Digital: ANL82603-E33H



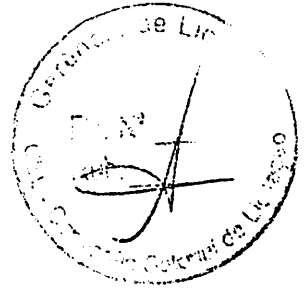
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Emol R\$11,28 ISS R\$0,56 Farpem R\$0,34 MP R\$ 0,18

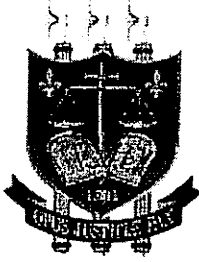
Impj R\$2,08

João Carlos Canuto Alves

Timar Cavalcante da Silva
ESCREVENTE



W



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 036.124.394-48

Nome: JOAO CARLOS CANUTO ALVES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 00990660508 DETRAN PB

Data de nascimento: 19/07/1980

Nome da mãe: INALDA CANUTO ALVES

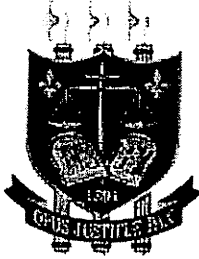
Nome do pai: JOSE CARLOS ALVES MARTINS

Certidão emitida às 20:11 de 19/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **y72J.VfrC**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 036.124.394-48

Nome: JOAO CARLOS CANUTO ALVES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 00990660508 DETRAN PB

Data de nascimento: 19/07/1980

Nome da mãe: INALDA CANUTO ALVES

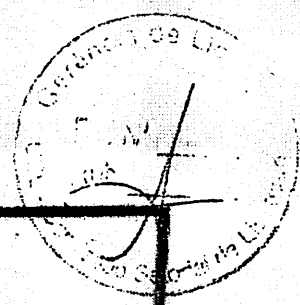
Nome do pai: JOSE CARLOS ALVES MARTINS

Certidão emitida às 20:11 de 19/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **No4U.03TA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIFICADO

Nº 085066

Certificamos que **JOAO CARLOS CANUTO ALVES** concluiu o Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Escolar (PE), na modalidade a distância, totalizando carga horária de 60 horas/aula, subdivididas em: 10 horas/aula de Legislação de Trânsito, 15 horas/aula de Direção Defensiva, 10 horas/aula de Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social, 15 horas/aula de Relacionamento Interpessoal, ofertado pelo LMI Cursos de Trânsito. Realizado no período de 12/04/2022 a 20/04/2022. Curso válido até 20/04/2027. Obteve na avaliação final 73% de acertos.

INSTRUTOR RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS FERREIRA DOS SANTOS / CPF: 112.873.967-54

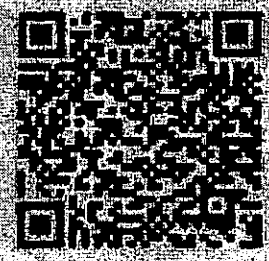
Rio de Janeiro, 20/04/2022.

Fernanda Silva Macedo
FERNANDA SILVA MACEDO
CPF 036.176.497-29
DIRETORA EXECUTIVA

Leandro Machado Macedo
LEANDRO MACHADO MACEDO
CPF 018.509.867-38
DIRETOR PEDAGÓGICO

Certificado nº. 085066

NOME: JOAO CARLOS CANUTO ALVES
CPF: 036.124.394-48



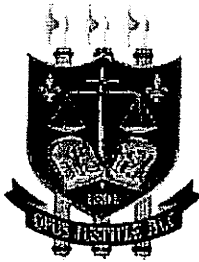
Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Escolar
CARGA HORÁRIA: 60 HORAS/AULA

MODULOS DO CURSO:

CURSO PARA CONDUTORES DE VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR	
ESTRUTURA CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
1. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	10 HORAS/AULA
2. DIREÇÃO DEFENSIVA	15 HORAS/AULA
3. NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL	10 HORAS/AULA
4. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	15 HORAS/AULA
CARGA HORÁRIA TOTAL	60 HORAS/AULA

LMI Cursos de Trânsito

Endereço: Avenida 55 - Bairro: OLÍMPIA - Via: Via da Lapa - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 14.053.143/0001-43



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 036.124.394-48

Nome: JOAO CARLOS CANUTO ALVES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
00990660508 DETRAN PB

Data de nascimento: 19/07/1980

Nome da mãe: INALDA CANUTO ALVES

Nome do pai: JOSE CARLOS ALVES MARTINS

Certidão emitida às 20:11 de 19/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **gt1y.oDsO**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Sistema Integrado DETRAN
Modulo do RENACH
RCHPC575 Consulta Prontuario - C.P.F.: 036.124.394-48

CODATA
575 08:21:47
20/09/2022



JOAO CARLOS CANUTO ALVES
Renach: PE-093773838 Registro:990660508 P.G.U: 194280012 UF Dominio PE
Pai : JOSE CARLOS ALVES MARTINS C.N.H: 1827433989
Mae : INALDA CANUTO ALVES Validade: 31/07/2024
Nasc. : 19/07/1980 Local:02095 MONTEIRO PB
Identidade: IDENTIDADE 2523064 SSP PB R.N.E: NAO
Nacionalidade : 1 - BRASILEIRO Sexo : MASCULINO
Endereco: Logradouro : *****
Complemento: ***** Numero: ***** CEP:00.000-000
Bairro : ***** UF-Munic:**-*****
E-mail/Fone: 0
1a. Habilitacao: 9/12/1999/PE Cadastro: Observacao CNH: NAO
Situacao CNH : ALTERADA Dt.Cat.X: Motivo Requerimento: NAO
Sit CNH Anterior ALTERADA Dt.Cat.A: Toxologico: 22/07/2019
Categoria Atual: D Dt.Cat.B:15/12/1999 Resultado:20/10/2019 OK
Autorizada/Rebaixada:D / Dt.Cat.C: CNPJ: 5.934.885/0003-81
Permissionado...: NAO Dt.Cat.D:27/01/2004 03J7DXAB000563021
Transacao: 181 31/07/2019 Dt.Cat.E: Qtd.Event:6 Eventos:SIM
F3 Volta F12 Fim
TRANSACAO: EFETUADA OK. 0 0 6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA TUTELA, CURATELA E INTERDIÇÃO

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de tutela, curatela e interdição ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CPF: 036.124.394-48

Nome: JOAO CARLOS CANUTO ALVES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 00990660508 DETRAN PB

Data de nascimento: 19/07/1980

Nome da mãe: INALDA CANUTO ALVES

Nome do pai: JOSE CARLOS ALVES MARTINS

Certidão emitida às 20:11 de 19/09/2022

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AdmUZ/Uq**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.